



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.701, DE 1 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera a Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, para tratar sobre a defesa dativa no processo disciplinar e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 180, §4º da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §5º e §6º:

“Art. 180 – omissis

§4º Feita a citação regular, dar-se-á ao acusado até que ele compareça, um defensor dativo que será um funcionário municipal ocupante de cargo efetivo, preferencialmente bacharel em Direito, exceto funcionários ocupantes de cargo em comissão puro ou agentes políticos.

§5º O funcionário público municipal para atuar como defensor dativo será designado pela Comissão (art. 178), mediante cadastro de interesse, fazendo jus à gratificação do artigo 115, II desta Lei, cujos valores por atuação como defensor dativo não serão contabilizados para os fins do artigo 118 e 119 desta Lei.

§6º Os membros da Procuradoria Jurídica não podem ser designados como defensores dativos”.

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 191-C e seu parágrafo único, à Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 191-C. A Comissão (art. 178) elaborará seu Regimento Interno que será promulgado por Decreto.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá dispor de medidas de solução consensual do processo disciplinar, para as infrações de menor potencial ofensivo”.

Art. 3º - Fica acrescentado o §3º, ao artigo 183 da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 183 – omissis

§3º O prazo de defesa será reduzido à metade nos casos de apuração das infrações previstas no artigo 166, I, II e IV desta Lei.”

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único, ao artigo 191 da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 191 – omissis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único - Para aplicação do previsto no caput os servidores componentes da Comissão poderão optar pela redução da carga normal de trabalho, sem redução de jornada, ou, em caso de acumulação, farão jus a 1 (um) dia de compensação por cada processo concluído, sem prejuízo da aplicação do art. 115 desta Lei”.

Art. 5º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos aos artigos 115 a 116 da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 115 Conceder-se-á gratificação:

[...]

III - pelo exercício:

[...]

d) de funções, como membro, nas Comissões a que alude o artigo 178 desta Lei e no artigo 5º, §2º da Lei Complementar nº 05, de 08 de dezembro de 2003.

V - de produtividade, em conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.494, de 23 de outubro de 1990.

Art. 116 - omissis

Parágrafo único. A lei que criar a função gratificada deverá dispor de suas atribuições específicas e o cálculo do seu respectivo valor.

Art. 6º - Fica acrescentado o art. 118-A. à Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 118-A - A gratificação prevista no artigo 115, III desta Lei corresponderá à menor referência do vencimento dos servidores públicos constante do Anexo IV da Lei nº 1.638/92”.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.700, DE 1 DE MARÇO DE 2024 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 3.255, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,

Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 3.255/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - miúdas e de pronto pagamento, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto para dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - O §3º do art. 1º da Lei nº 3.255/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§3º - O limite máximo para a concessão do adiantamento a cada tomador será de até 15% (quinze por cento) do valor previsto para dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas não ultrapassará 30 (trinta) dias contados da data da disponibilização do recurso, nem excederá o exercício financeiro.

Art. 3º - O inciso V do art. 3º da Lei nº 3.255/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

V - para contratação de serviços de manutenção e reparação que devem seguir os trâmites da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos de urgência e emergencial previstos em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 01 DE MARÇO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 6 de 8

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 9.795, DE 4 DE MARÇO DE 2024

“Altera o artigo 1º da Portaria nº 9.677, de 2 de fevereiro de 2023. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pelo Art. 1º Portaria nº 9.677 de 02 de fevereiro de 2023, o qual passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 1º Fica designada a Comissão de Concurso Público, conforme previsto no Decreto nº 6.019, de 1º de fevereiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

***I** - PRESIDENTE - Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal;*

***II** - MEMBRO - Fabrícia Ribeiro Tavares, Subprocuradora Jurídica, Matrícula nº 5.233;*

***III** - MEMBRO - Marina Schiabel Kelle, Subprocuradora Jurídica, Matrícula nº 5.113;*

***IV** - MEMBRO - Juliana Ribeiro, Subprocuradora Jurídica, Matrícula nº 5686;*

***V** - MEMBRO - Adrieli Letícia Dias dos Santos, Auditora de Controle Interno, Matrícula nº 4834;*

***VI** - MEMBRO - Fábio Marques Pereira da Silva, Chefe de Setor, Matrícula nº 1500;*

***VII** - SECRETÁRIA - Andreia Cristina Alonso Borges, Escriurária I, Matrícula nº 5.337;*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portarias de números 9.695 e 9.771/2023.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 04 DE MARÇO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 8 de 8

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 373, DE 04 DE MARÇO DE 2024=

“Dispõe sobre a exoneração do funcionário que especifica e dá outra providência.”

FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA, Chefe do Setor de Recursos Humanos, considerando o disposto no Decreto nº 5.881 de 19 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69 e conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 0295/2024, **EXONERAR**, a pedido, o(a) Sr(a). **JOAO VICTOR JORGE**, matrícula funcional nº 5151, a partir de 04/03/2024, ocupante do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Setor de Ensino Fundamental desta Municipalidade.

Parágrafo único. Em virtude do presente ato, declara-se vago o cargo ocupado pelo servidor, nos termos do inc. I do art. 51 da Lei Municipal nº 424/69.

Art. 2º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER**, ao(a) Sr(a). **JUCELIA HITOMI TANAKA BELETATO**, matrícula funcional nº 593, ocupante da função de confiança de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, de livre provimento, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 07/05/2024 a 21/05/2024 (período aquisitivo 2022/2023).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 04 de março de 2024.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.